

Regulamento Eleitoral da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sicoob Crediacil

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 2º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 3º A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor, em primeira convocação, mediante:

- I. editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa;
- III. divulgação aos associados por meio físico ou digital.

Art. 4º O Conselho de Administração deverá constituir a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal ou um Conselheiro de Administração, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

§ 2º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

§ 3º A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos, conforme disposto em Edital;
- II. prazo para registro de chapas ou candidaturas, conforme disposto em Edital;
- III. documentação exigida para os candidatos, disponíveis na sede da Cooperativa ou em qualquer de seus PAs;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro, conforme disposto em Edital;
- V. data de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes, conforme disposto em Edital.

§ 4º A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral.

Art. 5º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 6º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social.

§ 3º São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, além de estar aderente à Política de Sucessão de Administradores e sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada.
- II. ser residente no País;
- III. exceto no caso de diretor executivo, ser associado pessoa natural da *Cooperativa*;

- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de *Cooperativa* de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII. não estar declarado falido ou insolvente;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa;
- XI. não estar em exercício de cargo público eletivo;
- XII. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- XIII. não ter causado prejuízos de qualquer ordem à *Cooperativa*, a qualquer tempo.

§ 4º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, providências essas dispensadas nos casos de reeleição.

§ 5º Além das disposições supramencionadas, os candidatos aos cargos de Conselheiros de Administração, devem obrigatoriamente realizar os cursos disponíveis através do Sicoob Universidade, acessíveis através do aplicativo Sicoob MOOB, conforme relacionados abaixo:

1	4 Minutos - Mudanças Crises e Desafios
2	4 Minutos de Análise de Problemas e Tomada de Decisão
3	4 Minutos de Construção de Imagem
4	4 Minutos de Educação Sustentável
5	4 Minutos de Encontro de Gerações
6	4 Minutos de Ética
7	4 Minutos de Gerenciamento de Projetos
8	4 Minutos de Gestão de Pessoas
9	4 Minutos de Inovação
10	4 Minutos de Liderança
11	4 Minutos de Mentoria
12	4 Minutos de Pensamento Estratégico
13	4 Minutos Descomplicando as Grandes Teorias
14	Ambientação do Conselheiro
15	Bacen - O que é Cooperativa de Crédito
16	Trabalho Remoto - Como Liderar Equipes em Trabalho Remoto
17	Cooperado e sua Cooperativa
18	Cooperativismo: Tudo o que você precisa saber
19	Cooperativismo Financeiro e o Desenvolvimento Socioeconômico
20	Educação Financeira e o Cooperativismo de Crédito
21	Entenda o Sistema Financeiro Nacional
22	Governança Corporativa
23	Planejamento de Carreira
24	Seminário Essência
25	Série "Eu e meu Dinheiro"
26	Soluções Financeiras Sicoob
27	Vida e Carreira

§ 6º Os postulantes ao cargo estatutário de Conselheiro Fiscal deverão possuir no mínimo 02 (dois) anos de associação junto à *Cooperativa* quando da apresentação da candidatura;

§ 7º Os postulantes ao cargo estatutário de Conselheiro de Administração deverão possuir no mínimo 04 (quatro) anos de associação junto à *Cooperativa* quando da apresentação da candidatura, preferencialmente já ter exercido anteriormente cargo no Conselho Fiscal e concentrar a maior parte de sua movimentação financeira junto à Cooperativa;

§ 8º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 9º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 10º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 11. A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

§ 12. A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas *Cooperativas*, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 13. Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

§ 14. No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nos incisos VII a IX, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

§ 15. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos de administração; na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo público eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data de solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo. Para os fins descritos neste parágrafo, entende-se por cargo público:

- a) posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme legislação eleitoral vigente;
- b) membros de executiva partidária: aqueles que, filiados a um determinado Partido, são eleitos para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- c) posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 7º O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva através de formulário próprio, no prazo indicado no Edital de Convocação.

Art. 8º O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado dos seguintes documentos exigidos aos candidatos:

- I. Requerimento de registro do candidato (modelo fornecido pela Cooperativa);
- II. Formulário cadastral preenchido e assinado pelo candidato (modelo fornecido pela Cooperativa);
- III. Declaração de Atendimento às Condições Básicas para eleição assinada pelo candidato (modelo fornecido pela Cooperativa);
- IV. 2 cópias autenticadas do CPF, RG, e Comprovante de Residência;
- V. 2 vias assinadas do “currículo vitae” resumido contendo a qualificação do candidato para encaminhamento ao Banco Central do Brasil;
- VI. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união;
- VII. Certidão de Distribuições Criminais – Fórum;
- VIII. Certidão de Distribuições Cíveis – Fórum;
- IX. Certidão Negativa de Protestos – Cartório;
- X. Cópia do comprovante de entrega da Declaração de Imposto de Renda, referente ao último exercício.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos nos incisos deste artigo, também constantes do comunicado que rege o processo eleitoral.

§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 9º Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 10 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 11 A Diretoria Executiva terá prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 12 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

Art. 13 O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 14 Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a documentação exigida pela Cooperativa, no prazo indicado no Edital de Convocação.

CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 15 A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames disposto neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa para regularizarem a falha apontada, em até 03 (três) dias úteis.

Art. 16 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 17 No prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas.

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 18 O prazo para impugnação de candidatura é de 02 (dois) dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas nas dependências da Cooperativa (Sede e PAs).

Art. 19 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o remeterá, imediatamente, à análise da Comissão Eleitoral.

Art. 20 A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 21 A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 02 (dois) dias corridos antes da realização da eleição.

Art. 22 A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 23 O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Presidente da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 24 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 25 A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos

e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

Art. 26 Da decisão proferida pela Assembleia Geral Ordinária não caberá recurso de qualquer natureza.

Art. 27 A arbitragem realizada pela Assembleia Geral Ordinária não importará em ônus para quaisquer das partes.

CAPITULO VIII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 28 Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 29 Se ocorrer o falecimento de um candidato do Conselho de Administração, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal do representante da chapa, previamente ao início da Assembleia Geral para eleição.

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPITULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 30 A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 31 A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Art. 32 As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 33 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 34 A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 35 Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta e por aclamação dos candidatos que compõem a chapa.

CAPITULO II DA COLETA DOS VOTOS

Art. 36 O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 37 Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 38 Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 39 Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 40 Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 41 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 42 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 43 O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 44 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 45 Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de associados com direito a voto;

- b) cédulas apuradas;
- c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
- d) votos em branco;
- e) votos nulos;
- f) número total de associados que votaram;
- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

Art. 46 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 47 Será considerado vencedora a chapa que alcançarem a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 48 Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital de Convocação.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA

Art. 49 O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da *Cooperativa* e da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 50 No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a *Cooperativa* divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 4º deste Regulamento.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 52 Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária de 11/04/2023 e entra em vigor a partir da AGO de 2024.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB CREDIACIL

DocuSigned by:
Sidnei Aparecido Carreira
Assinado por: SIDNEI APARECIDO CARREIRA:10179037862
CPF: 10179037862
Data/Hora da Assinatura: 07/06/2023 | 05:06:36 PDT

Sidnei Aparecido Carreira
Presidente do Conselho de Administração

DocuSigned by:
Erica Fabiana Machado
Assinado por: ERICA FABIANA MACHADO:81227990197
CPF: 81227990197
Data/Hora da Assinatura: 06/08/2023 | 13:23:54 PDT

Erica Fabiana Machado
Diretora Superintendente

DocuSigned by:
Fabio Henrique Santarosa
Assinado por: FABIO HENRIQUE SANTAROSA:28857587835
CPF: 28857587835
Data/Hora da Assinatura: 07/06/2023 | 09:59:22 PDT

Fabio Henrique Santarosa
Diretor Operacional

DocuSigned by:
MARCIO JOSÉ BATISTA
C342893775FA437...

Márcio José Batista
Advogado
OAB/SP 257.702
CPF 278.161. 088-77

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: AC9B815D8EF44CFC9B54780FB0EFA35D

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: VERSÃO FINAL - REGULAMENTO ELEITORAL 2023.doc, VERSÃO FINAL - FUNDO DE...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 15

Assinaturas: 8

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 52

Daiane Regina Baldim

Assinatura guiada: Ativado

Rua Joao pessoa, 539

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Limeira, SP 13610-110

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

daiane.baldim@sicoob.com.br

Endereço IP: 177.21.200.51

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Daiane Regina Baldim

Local: DocuSign

06/06/2023 12:58:37

daiane.baldim@sicoob.com.br

Eventos do signatário

Érica Fabiana Machado

erica.machado@sicoob.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC CERTIFICA MINAS v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/06/2023 13:12:37

ID: 38324a78-af3f-4e0a-9fc7-0ed220972db7

Assinatura

DocuSigned by:

 AAB87AFBFC73441...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.21.200.51

Registro de hora e data

Enviado: 06/06/2023 13:04:09

Reenviado: 06/06/2023 13:15:57

Reenviado: 06/06/2023 13:17:45

Visualizado: 06/06/2023 13:12:37

Assinado: 06/06/2023 13:24:37

Fábio Henrique Santarosa

fabio.santarosa@sicoob.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

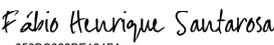
Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SINCOR RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/06/2023 13:14:02

ID: d4d18d82-aa04-4c92-a53b-9063ad3f0fba

DocuSigned by:

 650BC222BE194FA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.21.200.51

Enviado: 06/06/2023 13:04:08

Reenviado: 06/06/2023 13:15:57

Reenviado: 06/06/2023 13:17:45

Reenviado: 07/06/2023 05:49:20

Visualizado: 07/06/2023 09:57:34

Assinado: 07/06/2023 09:59:27

MARCIO JOSÉ BATISTA

marcio.batista@sicoob.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 C342893775FA437...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.104.138.68

Enviado: 06/06/2023 13:04:08

Reenviado: 06/06/2023 13:15:57

Reenviado: 06/06/2023 13:17:46

Visualizado: 07/06/2023 04:26:14

Assinado: 07/06/2023 04:26:40

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

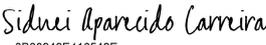
Aceito: 03/04/2022 05:16:47

ID: 99dd6609-39bc-4f13-96c8-39aeeec5be60d

Sidnei Aparecido Carreira

sidnei.carreira@sicoob.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:

 8B08943E416549E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 131.108.253.129

Enviado: 06/06/2023 13:04:07

Reenviado: 06/06/2023 13:15:58

Reenviado: 06/06/2023 13:17:46

Visualizado: 07/06/2023 04:59:39

Assinado: 07/06/2023 05:07:37

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SINCOR RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 29/11/2021 09:10:21 ID: 10661fa8-ac89-49a2-963e-f86306deb42d		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/06/2023 13:04:09
Envelope atualizado	Segurança verificada	06/06/2023 13:15:49
Envelope atualizado	Segurança verificada	06/06/2023 13:15:49
Entrega certificada	Segurança verificada	07/06/2023 04:59:39
Assinatura concluída	Segurança verificada	07/06/2023 05:07:37
Concluído	Segurança verificada	07/06/2023 09:59:28
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SICOOB CREDIACIL (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SICOOB CREDIACIL:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fany.barboza@sicoob.com.br

To advise COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SICOOB CREDIACIL of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fany.barboza@sicoob.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SICOOB CREDIACIL

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fany.barboza@sicoob.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SICOOB CREDIACIL

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fany.barboza@sicoob.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SICOOB CREDIACIL as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SICOOB CREDIACIL during the course of your relationship with COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SICOOB CREDIACIL.